



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 706 de 18 de maio de 2021

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 18 / 05 / 21

Wanderlei José Vieira
Responsável

Institui o Programa Municipal "Plantel do Futuro" e dá outras providências.

O povo do Município de Queluzito por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Plantel do Futuro", com o objetivo de proporcionar aos pequenos produtores e agricultores familiares mais facilidade e eficiência no manejo com bezerros, além de melhorar a qualidade de vida dos mesmos.

Art. 2º Na consecução dos objetivos do Programa "Plantel do Futuro", o Município disponibilizará a visita mensal de técnico, a fim de proporcionar melhorias na criação de bezerros, adotando medidas de controle sanitário, manejo adequado de mochação, cura de umbigo, colostragem, controle zootécnico com a identificação dos animais, pesagem, controle do uso de medicamentos, entre outros índices, além do manejo nutricional envolvendo o aleitamento, arraçãoamento e desmama, assim como a adoção de medidas de bem estar para os respectivos animais.

Art. 3º O Programa instituído nos termos da presente Lei terá como público alvo os pequenos produtores e agricultores familiares cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, sendo o mesmo realizado pelo município através da respectiva Secretaria, ao longo de todo o ano.

Art. 4º As inscrições dos pequenos produtores e agricultores familiares interessados serão realizadas na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Edital a ser publicado.

Parágrafo único. Os critérios de seleção e período de inscrição serão definidos por comissão formada por membros da Secretaria Municipal de Agricultura, e deverão constar do respectivo Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

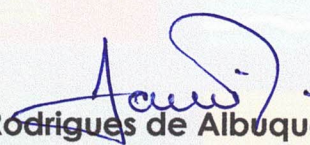
Art. 5º Durante as visitas de assistência técnica e fiscalização, executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, os pequenos produtores e agricultores familiares deverão apresentar todas as informações necessárias, decorrentes da execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente, conforme crédito adicional modalidade especial e eventuais créditos adicionais suplementares que forem abertos.

Art. 7º As demais disposições referentes ao programa instituído por esta Lei, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 18 de maio de 2021.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal